



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 2097

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2305 de 16 março de 2018, que Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade aos Servidores Públicos Municipais dos Cargos de Agentes de Controle e Fiscalização e Fiscal de Vigilância Sanitária, e adota outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Considerando que no Plano de Carreira está previsto que o Poder Executivo poderá conceder Gratificação por Produtividades ao Servidor Público, o referido Projeto de Lei tem como finalidade autorizar a concessão da Gratificação, bem como, discriminando os Cargos que serão beneficiados.

Desta forma é de suma importância o referido Projeto, uma vez que fixa o percentual da Gratificação de até 70%(setenta) por cento, sendo de grande relevância que na Lei nº. 1827/2012, era previsto o percentual de até 100%(cem) por cento.

Salienta-se que no Novo Plano de Carreira dos Servidores que concedeu o reajuste salarial a categoria de Agentes Fiscais, o percentual teve que ser reduzido, vez que, o Impacto Orçamentário na folha de pagamento no momento atual o Município atingiu o patamar de 56,62%, e com isso, o Poder Executivo está implantando metas para redução do índice de gastos com pessoal.

De outro norte é de conhecimento dos nobres Vereadores que para aprovação do Plano de Carreira em vigor, foi justificado no anterior Projeto de Lei que o Poder Executivo adotaria metas para redução de gastos com o pessoal para aplicabilidade do mesmo.

Portanto, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, com urgência a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste-RO.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2205 DE 16 MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS CARGOS DE AGENTES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Gratificação de produtividade é devida para as categorias de Agente de Controle e Fiscalização e Agentes de Vigilância Sanitária, que no exercício de sua função, contribuírem para a maior eficácia ou incremento das atividades que lhe são inerentes.

Art. 2º. A gratificação por produtividade terá por base a respectiva produção mensal, representada pelo conjunto das tarefas prestadas e será determinada mediante atribuição de pontos por serviços realizados, observando-se para esse fim as condições e limites que serão estabelecidos através do Decreto.

Art. 3º- A gratificação de produtividade, poderá ser concedida no percentual de até 70% (setenta) por cento sobre o vencimento básico, entretanto, o limite do percentual, será fixado pelo Poder Executivo mediante Decreto Regulamentador, onde serão estabelecidos os critérios para a Concessão, sempre obedecendo ao limite previsto nesta Lei.

Parágrafo único- O Decreto Regulamentador de que trata o artigo 3º, deverá prever também os casos em que não serão devidas as



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

gratificações, bem como, os casos que poderão ocorrer as reduções nas suas concessões.

Art.5º – Consideram-se em efetivo exercício, os afastamentos decorrentes de:

- a) - Férias;
- b) - Casamento;
- c) - Luto;
- d) - Licença para tratamento de saúde, ou em virtude de acidente de serviços, desde que a Licença não seja superior a trinta dias, ressalvados, nos casos que o servidor apresentar Laudo Médico de Especialista necessitando o seu afastamento por mais de 30 (trinta) dias, bem como, a concessão do benefício pelo Instituto Previdenciário.
- e) - Licença Maternidade;
- f) - Licença Premio;
- g) - Nomeações para o exercício de cargo comissionado ou secretariado;
- h) -Indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o programa seja promovido ou aprovado pela Secretaria Municipal responsável;

Parágrafo único - Nos afastamentos de que trata este artigo, a Gratificação de Produtividade será paga pelo valor obtido no último mês anterior ao do afastamento, desde que sua equipe esteja sendo avaliada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº

2435

DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

“Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui e implanta o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, sendo integrado pelo seguinte Quadros:

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta;

II - Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos da Saúde;

III - Quadro de Empregos dos Servidores da Saúde;

IV - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

Capítulo II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º O quadro de pessoal da administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste compreende cargos de provimento efetivo, que devem ser geridos, considerando os seguintes princípios e diretrizes:

I - estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários, bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II - a desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III - o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V - a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;

VI - a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VII - a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VIII - a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

IX - a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

X - a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos cidadãos do Município, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

§ 1º Esta lei preservará todos os direitos adquiridos pelos servidores públicos no decorrer da carreira, seguir-se-á o que está disciplinado pela Constituição da Federal, art. 37, XV preservando a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera - se, CARGO o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada de acordo com o nível de escolaridade, instituída em Lei, segundo a seguinte classificação:

II - CATEGORIA FUNCIONAL – São o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

III - CARREIRA – É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por níveis, por tempo de serviço, e por classes, aos quais os servidores poderão ascender mediante o tempo de serviço ou escolarização.

IV - PADRÃO – É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de acordo com o tempo de serviço e de conformidade com o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com NP (nível primário); NI (nível intermediário), NM (nível médio) e NS (nível superior).



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

V - CLASSE — É o conjunto de cargos públicos semelhantes em direitos, deveres e responsabilidades de acordo com o nível de escolaridade quando da posse e acesso à carreira, ou o nível de escolarização obtido após a posse do servidor no caso de progressão.

VI - NÍVEL — É o agrupamento de cargos, com atribuições semelhantes, escalonados de acordo com a escolaridade exigida para o provimento, distribuída em: Nível Primário; Nível Intermediário; Nível Médio e Nível Superior.

Parágrafo Único. O Nível Superior será subdividido em 40 horas semanais e 20 horas semanais.

VII - EMPREGO — É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido aos servidores público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as características de criação, denominação própria, número certo, e retribuição pecuniária padronizada, instituídos por Lei.

VIII - REENQUADRAMENTO - é o enquadramento dos atuais servidores no quadro de cargos a ser criado por Lei no prazo máximo de 180 dias após a entrada em vigor desta Lei, visando à reestruturação da Administração Pública, mediante a transformação dos cargos.

a) Os servidores terão atribuições da mesma natureza e observada à escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional no mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos exigida para o ingresso e que estão ocupando na data da promulgação desta Lei.

b) Até que seja promovido o reenquadramento dos servidores em quadro de cargos de acordo com esta lei, os servidores permanecerão no

HP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

atual QUADRO EFETIVO, mantendo todas as vantagens e direitos estabelecidos nesta Lei, de acordo com seu cargo, padrão, nível e classe, a ser aferido considerando a escolaridade e o tempo de serviço para fins de progressão.

c) A progressão enquadrará cada servidor no padrão superior e será apurado, automaticamente e anualmente.

Capítulo III

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o Nível de Escolaridade e complexidade dos serviços do Município, com os respectivos padrões de vencimentos e número de vagas definidos em Lei.

§ 1º. NÍVEL PRIMÁRIO = NP abrange as seguintes categorias funcionais: Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Portaria e Vigilância, Agente de Serviços Diversos, Agente de Saúde, Trabalhador Braçal, Motorista de Veículos, Motorista de veículos Pesados, Soldador, Eletricista, Oficial de Mecânica Pesada e Leve, Oficial de Mecânica e Funilaria, Oficial de Carpintaria e Marcenaria, Auxiliar de Obras e Instalações, Auxiliar de Mecânico Geral, Agente de Saúde Rural, Guarda Municipal, Operador de Moto Serras, Lubrificador/Lavador de Veículos, Pintor Letrista, Pintor Automotivo, Pedreiro, Borracheiro, Servente de Pedreiro, Copeiros, Cozinheiras, Merendeiras, Pintor de Parede, Encanador, Eletricista de Veículos, Eletricista de Baixa Tensão.

§ 2º. NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI abrange as seguintes categorias funcionais: auxiliar administrativo, atendente de enfermagem, auxiliar de nutrição, digitador de computador, auxiliar de enfermagem, auxiliar



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

de laboratório, auxiliar de radiologia, telefonista, visitador sanitário, recepcionista e operador de máquinas pesadas.

§ 3°. NÍVEL MÉDIO = NM abrange as seguintes categorias funcionais: agente administrativo, agente de comunicação social, agente de comunicação, agente de administração básica, visitador sanitário I, agente de limpeza e conservação II, agente de serviços diversos II, técnico em higiene bucal, auxiliar de enfermagem II, fiscal de vigilância sanitária, agente de controle fiscal, desenhista, técnico agrícola, programador de computador, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnico em laboratório, técnico em radiologia, operador de computador, mestre de obra, técnico em segurança do trabalho, eletricista de alta tensão.

§ 4°. NÍVEL SUPERIOR = NS 40h abrange as seguintes categorias funcionais: administrador de empresa, analista de sistema, arquiteto, assistente social, contador, economista, enfermeiro, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, bioquímico, biomédico, acupunturista, odontólogo, psicólogo, técnico em administração, jornalista, engenheiro civil/segurança do trabalho, médico clínico geral, médico pediatra, médico ginecologista/obstetra, médico cirurgião geral, médico anestesista, médico ultrassonografista, médico cardiologista, médico psiquiatra, médico do trabalho, médico neurologista, médico ortopedista, médico gastroenterologista/endoscopista, médico oftalmologista, médico otorrinolaringologista, radiologista e diagnóstico por imagem, médico urologista, médico dermatologista, fonoaudiólogo, tecnólogo rural, analista de sistema, administrador hospitalar.

§ 5°. NÍVEL SUPERIOR = NS 20h abrange as seguintes categorias funcionais: enfermeiro, médico, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico-bioquímico, psicólogo, odontólogo.

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Cada uma das categorias funcionais em cada nível será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco), sendo que os servidores terão seu vencimento básico ajustado de acordo com o tempo de serviço efetivo na data da entrada em vigor desta lei, para fins progressão;

§ 7º. Vencimento é o valor mensal atribuído através de lei ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público, conforme faixa de vencimentos por padrões atribuídos a cada nível e classe, de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Capítulo IV

DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 5º. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada categoria relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 6º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão do vencimento básico;
- III - área de atuação;

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;

V - condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras especificações;

VI - descrição sintética e analítica das atribuições.

Art. 7°. As especificações das categorias funcionais, suas atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos respectivos cargos públicos municipais são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei, e deverão ser redefinidas quando da reestruturação de que trata o art. 2º, VIII.

Capítulo V
DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 8º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o padrão e a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores municipal da Instancia Turística de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 9º. O servidor que por força de Concurso Público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no Padrão e Classe inicial da respectiva categoria funcional iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de progressão.

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo VI
DO ENQUADRAMENTO

Art. 10. Até que se promova por Lei Específica a Reestruturação dos cargos efetivos pelo reenquadramento, criação e extinção de cargos, na forma do art. 2º, VIII, os atuais servidores do quadro efetivo estatutário do Município, permanecerão enquadrados nos cargos respectivos das categorias funcionais criadas pela Lei 1.827/2012, e demais leis específicas, sendo desde já enquadrados nos padrões de vencimento dentro de cada um dos níveis de escolaridade de acordo com o tempo de serviço, e dentro de cada classe de acordo com a escolaridade obtida após a posse no respectivo cargo.

Art. 11. Fica definido como critério o tempo de serviço para fins de enquadramento nos padrões de vencimento básico, dentro de cada um dos níveis de escolaridade, respeitado o princípio da irredutibilidade.

Título II

DOS CARGOS DA CARREIRA

Capítulo I

DOS NIVEIS, CLASSES E PADRÕES DE VENCIMENTOS

Art. 12. Os cargos que compõem a carreira dos servidores municipais estruturam-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de escolaridade, e consideram para promoção de classe a habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras assim descritas:

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - NÍVEL PRIMÁRIO:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental incompleto;
- b) CLASSE B: habilitação em ensino fundamental;
- c) CLASSE C: habilitação em ensino médio;

II - NÍVEL FUNDAMENTAL:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental;
- b) CLASSE B: habilitação em ensino médio;
- c) CLASSE C: habilitação em grau de ensino superior;

III - NÍVEL MÉDIO:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino médio;
- b) CLASSE B: habilitação em grau de ensino superior;
- c) CLASSE C: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - NÍVEL SUPERIOR:

- a) CLASSE A: habilitação em grau de ensino superior;
- b) CLASSE B: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;
- c) CLASSE C: título de mestrado ou doutorado;

Art. 13. Os PADRÕES de vencimento inicial de acordo com os níveis de escolaridade, obedecerão a uma variação de 10%(dez por cento) entre o Nível Primário para o Nível Intermediário; 10% (dez por cento) entre o Nível Intermediário para o Nível Médio e 64% (sessenta e quatro por cento) do Nível Médio para o Nível Superior, sendo que o Nível Superior de 20 horas, o PADRÃO inicial corresponde à metade do Nível Superior 40 horas.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II
DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL NA CARREIRA

Art. 14. O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades:

- I - progressão vertical, por tempo de serviço;
- II - progressão horizontal, por nova titulação profissional.

Parágrafo Único. Os Padrões de Vencimentos básicos dentro das classes de cada um dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste passa a ser o previsto no Anexo II desta Lei.

Capítulo III
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 15. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um padrão de vencimento básico para outro subsequente do mesmo cargo e nível, ficando assegurada a progressão salarial:

- I - Para os níveis primário, fundamental e médio, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao vigésimo quarto ano e de 2,5% anualmente do vigésimo quinto ao trigésimo quinto ano.

Handwritten signature



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - Para o nível superior, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao décimo nono ano, de 3% anualmente do vigésimo ano ao vigésimo terceiro ano, de 2,5% anualmente do vigésimo quarto ano ao vigésimo sexto ano e de 2% anualmente do vigésimo sétimo ao trigésimo quinto ano.

Parágrafo Único. Os padrões de vencimento serão representados por números para efeito da progressão vertical, sendo o 01 o vencimento inicial, e o 35 o padrão máximo, em cada nível de categoria funcional.

Capítulo IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 16. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e certificação exigida para a respectiva classe, ficando assegurada a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações.

§1º As classes de cada nível serão representados por letras em ordem alfabética, respectivamente A, B e C.

§2º A progressão horizontal não interrompe nem reinicia a contagem de tempo de serviço para fins de computo da progressão vertical, de forma que, é assegurado a progressão vertical, em cada classe a partir da data



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

de admissão no cargo, independentemente da data da comprovação de nova habilitação ou de concessão da progressão horizontal.

§3º Somente serão consideradas para fins de concessão de progressão horizontal as habilitações obtidas após a posse, não se admitindo habilitações ou títulos obtidos antes da posse, ainda que apresentados posteriores a ela.

§4º Caso o servidor seja admitido inicialmente em cargo de Nível inferior à habilitação e titulação que possua por ocasião de sua posse, será-lhe-á garantido a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações, desde que obtenha novas habilitações após a posse.

§5º. O direito a progressão horizontal está condicionado à apresentação da nova habilitação até o mês de junho do ano do requerimento, sendo devida a partir de janeiro do ano seguinte, sendo que os requerimentos apresentados após o mês de junho, somente serão incluídos para pagamento a partir de janeiro do ano posterior ao exercício seguinte.

Capítulo V
DA REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 17. O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como, para os cargos de provimento em comissão, será efetuado anualmente, a cada janeiro, a partir de janeiro de 2020, mediante novo impacto, e de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecendo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Título III
QUADRO DE CARGOS

Capítulo I
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 18. Cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão e de confiança deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das vagas, e facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo ou em comissão, e perceber 90% (noventa por cento) do valor do cargo comissionado, correspondente a função gratificada.

Art. 20- Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, serão estabelecidos em lei específica, acompanhados dos seus vencimentos.

Art.21- O Prefeito Municipal poderá instituir através de Lei específica, gratificação de produtividade até o limite de 90% (noventa por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos do município.

§1º - É vedado o acúmulo remunerado de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, função gratificada ou gratificação de produtividade, exceto nos casos em que houver previsão em regulamento.

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§2º- O servidor que recebe a gratificação de produtividade nomeado para exercer cargo em comissão, que optar por receber a remuneração do cargo efetivo e a gratificação do cargo em comissão, terá direito à percepção de até 90% (noventa por cento) do valor da gratificação de produtividade.

§3º- Fica assegurada aos fiscais de vigilância sanitária e agentes de controle e fiscalização o direito à incorporação da gratificação de produtividade na forma e com os requisitos estabelecidos na Lei 1.827/2012.

§4º- O servidor público beneficiado com a incorporação de qualquer outra vantagem não terá direito à incorporação de gratificação de produtividade, sendo vedado ainda que aquele que se beneficie com a incorporação de produtividade receba nova gratificação de produtividade equivalente ao percentual incorporado.

Art. 22. Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o art. 1º, desta Lei, terá como termo inicial a data da posse do servidor, que servirá para o enquadramento nesta Lei.

Art. 23. Para fins do disposto no art. 1º, a concessão de incentivo à nova titulação, não poderá ultrapassar o limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E SEUS OBJETIVOS

Art. 24. Fica criado o programa de avaliação de desempenho que se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e solidário, abrangendo a avaliação institucional dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, dos coletivos de trabalho, das condições de trabalho e dos servidores municipais efetivos de Ouro Preto do Oeste.

Art. 25. O programa de avaliação de desempenho, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, obedecerá aos pressupostos contidos nesta Lei, em especial os dispostos no Art. 3º e seus incisos, e aos seguintes objetivos:

I - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista a satisfação dos serviços prestados a população pelos Órgãos do Poder Executivo, a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;

II - subsidiar o planejamento institucional do Poder Executivo, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;

III - fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;

IV - identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

V - identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;

VI - fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

VII - propiciar o autodesenvolvimento do servidor e assunção do papel social que desempenha, como servidor público e no âmbito do seu ambiente organizacional;

VIII - fornecer indicadores para a progressão por mérito;

IX - fornecer os indicadores para avaliação probatória prevista no § 4º, do art. 41, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste título para o programa de avaliação de desempenho, não se confunde com o processo disciplinar, e não podem ser aplicados para os fins do inciso III, do §1º, do art. 41 da Constituição Federal.

Capítulo III

DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26. O programa de avaliação de desempenho será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado de planejamento e gestão, que fica criado pela presente lei, composto por representantes institucionais, dos

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

servidores dos ambientes organizacionais, cuja composição e atribuições dar-se-ão por Decreto municipal obedecendo os seguintes critérios:

a) a representação dos Servidores Municipais, eleita por seus pares, composta por um servidor efetivo de cada Secretaria, Órgão ou unidade organizacional do Município;

b) a representação da Administração, indicada pela Secretaria responsável pela gestão de pessoal, será composta por um servidor efetivo de cada ambiente organizacional;

c) o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal.

II - periodicidade anual, das atividades de avaliação tendo em vista os instrumentos e as demandas geradas pela interface com o programa de capacitação e o planejamento institucional;

III - descentralização das atividades de avaliação, por ambiente organizacional e/ou unidade de trabalho, com acompanhamento da Secretaria responsável pela gestão de pessoal na administração direta da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. A Presidência do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será exercida por um de seus membros que será eleito por seus pares.

Art. 27. Observadas as diretrizes e as definições contidas nesta lei, o detalhamento do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação a que se refere este capítulo, bem como os prazos necessários ao

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

funcionamento do programa, serão objetos de regulamentação por decreto municipal.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação deverão ter publicidade interna e externa à Prefeitura, da unidade de trabalho em que se elaboraram os referidos instrumentos.

Título IV

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 28. Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, com o programa de avaliação de desempenho, obedecerá aos pressupostos contidos nesta lei e aos seguintes objetivos:

I - conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social enquanto sujeito, na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato estatal, na concretização do planejado;

II - promover o desenvolvimento dos servidores municipais e incentivar todos os servidores, aos mais altos níveis de educação formal;

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

III - preparar os servidores públicos municipais para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença e, contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV - preparar os servidores, para uma gestão voltada à qualidade social, que tem entre os seus referenciais a satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste e a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta lei.

Art. 29. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, será desenvolvido e, funcionalmente subdividido, nas seguintes linhas de desenvolvimento:

I - global, que propiciará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores para a obtenção da consciência do seu papel social, da conquista da cidadania, dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais estratégicas;

II - gerencial composta por ações formativas específicas voltadas para a preparação dos servidores para a atividade gerencial, que deverão constituir-se em pré-requisitos para o exercício de função de chefia, assessoramento e direção;

III - na carreira, que visa preparar o servidor público municipal para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação dos bancos de capacitados;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - profissional, visando à capacitação dos servidores na sua área de atuação e à superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho;

V - por ambiente organizacional, visando à capacitação dos servidores de acordo com a sua área de atuação, de ações voltadas à preparação dos servidores para remoção de um ambiente organizacional para outro;

VI - intersetorial, visando ao estabelecimento de projetos e ações entre dois ou mais ambientes organizacionais.

Parágrafo único. Entende-se como desenvolvimento intersetorial, para fins desta lei, a interface dos vários campos do saber e do conhecimento.

Capítulo II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 30. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Ouro Preto do Oeste será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, que fica criado pela presente lei, cujas atribuições dar-se-ão por decreto municipal e será composto por três servidores de carreira, sendo eleitos pelos seus pares, dois indicados pela administração, e o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão pessoal, sendo eleito por seus pares;

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - preparação de planejamento anual, das ações de capacitação tendo em vista a demanda gerada pela interface com o programa de avaliação de desempenho e o planejamento institucional;

III - descentralização, por ambiente organizacional, das ações que lhe são típicas caso a unidade tenha capacidade para tal.

Parágrafo único. Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições externas, preferencialmente, públicas, desde que decidido pelo colegiado previsto no inciso I deste artigo.

Art. 31. Os servidores ocupantes dos cargos regidos por esta lei poderão exercer parcial ou totalmente a sua jornada de trabalho, em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores técnicos.

§ 1º As atividades, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser realizadas nas unidades de trabalho responsáveis pela implementação do programa de capacitação e desenvolvimento, desde que haja autorização da secretaria, autarquia ou fundação municipal a que está vinculado.

§ 2º O trabalho exercido na forma deste artigo depende da anuência do servidor e não implicará em remuneração adicional ao servidor a menos que o mesmo exceda a jornada de trabalho do servidor.

§ 3º Cabe à administração municipal a prévia capacitação pedagógica dos servidores e servidoras que se dispuserem às atividades previstas no caput deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. Os recursos para financiamento do programa de capacitação e aperfeiçoamento deverão compor a proposta orçamentária, tendo como referência o valor equivalente à no mínimo 0,5% (meio por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento definir a alocação dos recursos, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, abrangendo todos os ambientes organizacionais definidos nesta lei.

Capítulo III

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 33. A Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Recursos Humanos poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados aos Órgãos do Poder Executivo, nos seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários de serviços públicos Municipais e/ou servidores da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Desenvolvimento das Atividades e ou serviços prestados pelo Município aos seus usuários;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser representado por pecúnia paga diretamente ao servidor.

Capítulo IV

DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO PESSOAL

Art.34. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, previsto na Constituição Federal.

§ 1º Todas as regulamentações previstas nesta lei deverão passar pela avaliação preliminar deste Conselho.

§ 2º Ressalvado o disposto na legislação vigente este Conselho tem poder deliberativo nas matérias de sua competência.

§ 3º Os representantes dos servidores efetivos serão eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 4º Este Conselho terá função de acompanhar a execução orçamentária anual, visando à garantia dos recursos para avaliação de desempenho, capacitação, sistema de progressões e outros que couberem nesta lei.

§ 5º O conselho será composto da seguinte forma:

I - O secretário municipal responsável pela gestão de pessoal do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste -RO;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, se houver;

III - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 02 (dois) indicados pelo Chefe do Executivo e 2 (dois) servidores efetivos eleitos pela categoria;

§ 6º O Conselho previsto e disciplinado neste artigo é instância de recurso para todos os fins dispostos nesta lei.

§ 7º Fica facultada ao Conselho disciplinado neste artigo a formação de grupo de trabalho auxiliar, composto por servidores efetivos de todos ambientes organizacionais, para acompanhamento, avaliação e elaboração de propostas de revisão da presente lei.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Faz parte da presente Lei o ANEXO I, que institui e dispõe sobre a denominação de cada categoria funcional, e o número de cargos em cada um dos padrões dentro dos níveis de escolaridade de ingresso na carreira, e o ANEXO II, que demonstra a Tabela de vencimentos para o enquadramento individual de cada um dos servidores do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, de acordo com cada nível e classe.

Art. 36. As despesas decorrentes desta lei correrão na rubrica orçamentária própria a partir de 01 de março de 2018.

Art. 37. Os efeitos desta Lei estendem-se, no que couber, ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.827 de 09 de março de 2012, Lei nº. 2067 de 21 de agosto de 2014, Lei nº. 2385 de 30 de agosto de 2017, e a Lei de nº. 2386 de 30 de agosto de 2017, e as demais que conflitem com as disposições desta Lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NÍVEL PRIMÁRIO = NP

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CATEGORIA FUNCIONAL

Merendeira	043
Agente de Limpeza Conservação	116
Agente de Portaria e Vigilância	061
Agente de Serviços Diversos	104
Trabalhador Braçal	220
Motorista de Veículos	040
Motorista de Veículos Pesados	006
Soldador	006
Eletricista	005
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	015
Oficial de Mecânica e Funilaria	010
Oficial de Carpintaria e Marcenaria	010
Auxiliar De Obras e Instalações	010
Auxiliar De Mecânico Geral	015
Agente de Saúde - I	030
Guarda Municipal	036
Operador de Moto Serras	005
Lubrificador - Lavador de Veículos	005
Pintor Letrista	003
Pintor Automotivo	003
Pedreiro	020
Borracheiro	004
Servente de Pedreiro	060
Copeiro	007
Cozinheira	035
Pintor de Parede	005
Encanador	005
Eletricista de Veículos,	002
Eletricista de Baixa Tensão	003

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Auxiliar Administrativo	020
Auxiliar de Nutrição	010
Digitador de Computador	030
Auxiliar de Laboratório	015
Auxiliar de Enfermagem	020
Auxiliar de Radiologia	006
Telefonista	010
Visitador Sanitário	015
Recepcionista	006
Operador de máquinas pesadas	030
Motorista de Ambulância CNH - CAT. D - Curso Especifica para Condutores de Transporte Veículos de Emergência - 40 HORAS	006
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D- Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS	017
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D - Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS - Distrito de Rondominas.	012

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Agente Administrativo	080
Agente de Comunicação	003
Agente de Administração Básica	006
Agente de Comunicação Social	006
Agente de Controle Fiscalização	060
Desenhista	005
Eletricista de Alta Tensão	002
Fiscal de Vigilância Sanitária	006
Mestre de Obras	005
Operador de Computador	006
Técnico em Higiene Bucal	006
Técnico Agrícola	010
Técnico em Contabilidade	010
Técnico em Enfermagem	022
Técnico em Laboratório	010
Técnico em Radiologia	010
Técnico em Segurança do Trabalho	005
Técnico em Topografia	001
Técnico em Administração	003

7



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Programador de Computador	002
Monitor de Informática	011
Visitador Sanitário I	006
Agente de Limpeza e Conservação II	006
Agente de Serviços Diversos II	006
Auxiliar de Enfermagem II	006
Atendente Administrativo em Saúde	015

NÍVEL SUPERIOR= NS

NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Administrador de Empresa	003
Administrador hospitalar	001
Arquiteto	002
Analista de sistema	001
Assistente Social	005
Acupunturista	003
Contador	003
Economista	002
Enfermeiro	022
Engenheiro Civil	004
Engenheiro Agrônomo	003
Médico Veterinário	003
Fisioterapeuta	003
Nutricionista	002
Bioquímico	005
Biomédico	003
Odontólogo	005
Psicólogo	003
Jornalista	001
Engenheiro Com Especialização Segurança do Trabalho	001
Médico Clínico Geral - Plantonista hospitalar	015
Médico Clínico Geral - Posto de Saúde	003
Médico Clínico Geral - PSF	005
Médico Clínico Geral - PSF (Rondominas)	006
Médico Pediatra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Pediatra - Posto de Saúde	001
Médico Gêncio/Obstetra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Gêncio/Obstetra - Posto de Saúde	006
Médico Cirurgião Geral - Plantonista Hospitalar	004

21



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Médico Anestesista	004
Médico Ultrassonografista	003
Médico Cardiologista - Posto de Saúde	002
Médico Psiquiatra - CAPS	002
Médico do Trabalho - Posto de Saúde	001
Médico Neurologista - Posto de Saúde	002
Médico Ortopedista	001
Médico Gastroenterologista/Endoscopista	001
Médico Oftalmologista - Posto de Saúde	005
Médico Otorrinolaringologista - posto de saúde	001
Radiologista e Diagnóstico por imagem - Plantonista Hospitalar	001
Médico Urologista - posto de saúde	001
Médico Dermatologista	001
Fonoaudiólogo	001
Tecnólogo Rural	003
Procurador do Município	004

NÍVEL SUPERIOR = NS 20h

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Enfermeiro	010
Médico Veterinário	002
Fisioterapeuta	002
Nutricionista	003
Farmacêutico/Bioquímico	002
Odontólogo	005
Psicólogo	002
Médico	020

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

NP – 40 HORAS NÍVEL PADRÃO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 969,70
NP 2	R\$ 984,25
NP 3	R\$ 999,01
NP 4	R\$ 1.013,99
NP 5	R\$ 1.029,20
NP 6	R\$ 1.044,64
NP 7	R\$ 1.060,31
NP 8	R\$ 1.076,22
NP 9	R\$ 1.092,36
NP 10	R\$ 1.108,75
NP 11	R\$ 1.125,38
NP 12	R\$ 1.142,26
NP 13	R\$ 1.159,39
NP 14	R\$ 1.176,78
NP 15	R\$ 1.194,43
NP 16	R\$ 1.218,32
NP 17	R\$ 1.242,69
NP 18	R\$ 1.267,54
NP 19	R\$ 1.292,89
NP 20	R\$ 1.318,75
NP 21	R\$ 1.345,13
NP 22	R\$ 1.372,03
NP 23	R\$ 1.399,47
NP 24	R\$ 1.427,46
NP 25	R\$ 1.463,15
NP 26	R\$ 1.499,72
NP 27	R\$ 1.537,22
NP 28	R\$ 1.575,65
NP 29	R\$ 1.615,04
NP 30	R\$ 1.655,41
NP 31	R\$ 1.696,80
NP 32	R\$ 1.739,22
NP 33	R\$ 1.782,70
NP 34	R\$ 1.827,27
NP 35	R\$ 1.872,95

27



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 40 HORAS NÍVEL FUNDAMENTAL	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.086,06
NP 2	R\$ 1.102,35
NP 3	R\$ 1.118,89
NP 4	R\$ 1.135,67
NP 5	R\$ 1.152,70
NP 6	R\$ 1.170,00
NP 7	R\$ 1.187,54
NP 8	R\$ 1.205,36
NP 9	R\$ 1.223,44
NP 10	R\$ 1.241,79
NP 11	R\$ 1.260,42
NP 12	R\$ 1.279,32
NP 13	R\$ 1.298,51
NP 14	R\$ 1.317,99
NP 15	R\$ 1.337,76
NP 16	R\$ 1.364,52
NP 17	R\$ 1.391,81
NP 18	R\$ 1.419,64
NP 19	R\$ 1.448,04
NP 20	R\$ 1.477,00
NP 21	R\$ 1.506,54
NP 22	R\$ 1.536,67
NP 23	R\$ 1.567,40
NP 24	R\$ 1.598,75
NP 25	R\$ 1.638,72
NP 26	R\$ 1.679,68
NP 27	R\$ 1.721,68
NP 28	R\$ 1.764,72
NP 29	R\$ 1.808,84
NP 30	R\$ 1.854,06
NP 31	R\$ 1.900,41
NP 32	R\$ 1.947,92
NP 33	R\$ 1.996,62
NP 34	R\$ 2.046,53
NP 35	R\$ 2.097,70

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 40 HORAS NÍVEL MÉDIO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.216,39
NP 2	R\$ 1.234,64
NP 3	R\$ 1.253,16
NP 4	R\$ 1.271,95
NP 5	R\$ 1.291,03
NP 6	R\$ 1.310,40
NP 7	R\$ 1.330,05
NP 8	R\$ 1.350,00
NP 9	R\$ 1.370,25
NP 10	R\$ 1.390,81
NP 11	R\$ 1.411,67
NP 12	R\$ 1.432,85
NP 13	R\$ 1.454,34
NP 14	R\$ 1.476,15
NP 15	R\$ 1.498,30
NP 16	R\$ 1.528,26
NP 17	R\$ 1.558,83
NP 18	R\$ 1.590,00
NP 19	R\$ 1.621,80
NP 20	R\$ 1.654,24
NP 21	R\$ 1.687,32
NP 22	R\$ 1.721,07
NP 23	R\$ 1.755,49
NP 24	R\$ 1.790,60
NP 25	R\$ 1.835,37
NP 26	R\$ 1.881,25
NP 27	R\$ 1.928,28
NP 28	R\$ 1.976,49
NP 29	R\$ 2.025,90
NP 30	R\$ 2.076,55
NP 31	R\$ 2.128,46
NP 32	R\$ 2.181,67
NP 33	R\$ 2.236,22
NP 34	R\$ 2.292,12
NP 35	R\$ 2.349,42

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP – 30/40 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.994,88
NP 2	R\$ 2.024,80
NP 3	R\$ 2.055,18
NP 4	R\$ 2.086,00
NP 5	R\$ 2.117,29
NP 6	R\$ 2.149,05
NP 7	R\$ 2.181,29
NP 8	R\$ 2.214,01
NP 9	R\$ 2.247,22
NP 10	R\$ 2.280,93
NP 11	R\$ 2.315,14
NP 12	R\$ 2.349,87
NP 13	R\$ 2.385,11
NP 14	R\$ 2.420,89
NP 15	R\$ 2.457,20
NP 16	R\$ 2.506,35
NP 17	R\$ 2.556,48
NP 18	R\$ 2.607,61
NP 19	R\$ 2.659,76
NP 20	R\$ 2.739,55
NP 21	R\$ 2.821,74
NP 22	R\$ 2.906,39
NP 23	R\$ 2.993,58
NP 24	R\$ 3.068,42
NP 25	R\$ 3.145,13
NP 26	R\$ 3.223,76
NP 27	R\$ 3.288,23
NP 28	R\$ 3.354,00
NP 29	R\$ 3.421,08
NP 30	R\$ 3.489,50
NP 31	R\$ 3.559,29
NP 32	R\$ 3.630,48
NP 33	R\$ 3.703,09
NP 34	R\$ 3.777,15
NP 35	R\$ 3.852,69

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 20 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 997,44
NP 2	R\$ 1.012,40
NP 3	R\$ 1.027,59
NP 4	R\$ 1.043,00
NP 5	R\$ 1.058,65
NP 6	R\$ 1.074,53
NP 7	R\$ 1.090,64
NP 8	R\$ 1.107,00
NP 9	R\$ 1.123,61
NP 10	R\$ 1.140,46
NP 11	R\$ 1.157,57
NP 12	R\$ 1.174,93
NP 13	R\$ 1.192,56
NP 14	R\$ 1.210,45
NP 15	R\$ 1.228,60
NP 16	R\$ 1.253,17
NP 17	R\$ 1.278,24
NP 18	R\$ 1.303,80
NP 19	R\$ 1.329,88
NP 20	R\$ 1.369,78
NP 21	R\$ 1.410,87
NP 22	R\$ 1.453,19
NP 23	R\$ 1.496,79
NP 24	R\$ 1.534,21
NP 25	R\$ 1.572,57
NP 26	R\$ 1.611,88
NP 27	R\$ 1.644,12
NP 28	R\$ 1.677,00
NP 29	R\$ 1.710,54
NP 30	R\$ 1.744,75
NP 31	R\$ 1.779,65
NP 32	R\$ 1.815,24
NP 33	R\$ 1.851,54
NP 34	R\$ 1.888,57
NP 35	R\$ 1.926,35

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 17/01/2018 A 01/02/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº095

De: 17/01/2018 A 01/02/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3827

, DE 09 DE março DE 2012.

**"PLANO DE CARREIRA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. O Serviço Público centralizado do Poder Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Admin. Direta;
- II - Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos da Saúde;
- III - Quadro de Empregos dos Servidores da Saúde;
- IV - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

§º 1º Fica extinto o "QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO" dado pela Lei 1079/2005 e enquadra cada servidor reaproveitado, em quadro correlato e, não sucedendo mudança de atribuições a que ocupa atualmente e de fato sendo mantidos os direitos e características, com os vencimentos compatíveis ao cargo ocupado.

§ 2º Esta lei preservará todos os direitos adquiridos pelos servidores públicos no decorrer da carreira, seguir-se-á o que está disciplinado pela Constituição da Federal, art. 37, XV preservando a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se.

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



I - CARGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada de acordo com o nível de escolaridade, instituídos em Lei.

II - CATEGORIA FUNCIONAL – É o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

III - CARREIRA – É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por tempo de serviço por níveis, aos quais os servidores poderão ascender mediante o tempo de serviço.

IV - PADRÃO – É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de acordo com o tempo de serviço e de conformidade com o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com NP (nível primário); NI (nível intermediário); NM (nível médio) e NS (nível superior)

V -CLASSE – É o conjunto de cargos públicos semelhantes em direitos, deveres e responsabilidades de acordo com o nível de escolaridade que constituem os degraus de acesso à carreira.

a) Faixa de Vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível:

1. Classe A: todos os servidores que ingressarem no quadro permanente de pessoal terá a progressão garantida em 0.5% de percentual anualmente até 35 anos de pleno exercício no cargo em relação a todos os graus de escolaridade;

2. Exceto, em relação aos cargos de nível superior que será de 1% de percentual anualmente do 1º ao 11º ano; 6.0% de percentual anualmente do 12º até 16º ano; 2.0% de percentual anualmente do 17º ao 22º ano; 6.0% de percentual anualmente no 23º; e 1.0 % de percentual anualmente a partir do 24º ano até 35º ano.

3. Classe B todos os servidores que já completaram o tempo para se aposentar ou aposentadoria por invalidez e pensionistas do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, automaticamente haverá a devida equiparação aos padrões de vencimentos dos servidores ativos, dentro da categoria a que pertencem e se adequando conforme esta Lei.

b) Vencimento –Valor mensal atribuído através de lei ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público;

VI - NÍVEL – É o agrupamento de cargos, com iguais atribuições, escalonados de acordo com a escolaridade, distribuídos em Nível Primário; Nível Intermediário; Nível Médio e Nível Superior.

Parágrafo Único – O Nível Superior será subdividido em 40 horas semanais e 20 horas semanais





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



VII - EMPREGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada, instituídos por Lei.

VIII-REENQUADRAMENTO. é o enquadramento dos atuais servidores no quadro de cargos criados por esta Lei e outras publicadas após a Lei 1079/05, visando à reestruturação da Administração Pública, resolvendo instituir nova carreira e novos cargos resultantes da transformação de antigos.

I- Terão atribuições da mesma natureza e observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional no mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos exigida para o ingresso e que estão ocupando na data da promulgação desta Lei.

II- As categorias funcionais normatizadas nesta Lei de PCCR de Ouro Preto do Oeste/RO, no atual QUADRO EFETIVO dos Servidores ocupantes de cargos EXTINTOS ficam enquadrados por esta Lei de acordo com OS CARGOS DA CATEGORIA FUNCIONAL, com os mesmos padrões de vencimentos e nas mesmas classes, para fins de progressão.

III- Os cargos constantes da tabela "atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da tabela "Nova", conforme anexo I.

IV- O reenquadramento salarial se dará consoante cada categoria funcional e no padrão enumerado pertencente a progressão do servidor:

V- A progressão enquadrará cada servidor ao patamar de padrão superior, e será apurado, automaticamente e anualmente.

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Art. 3º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o **Nível de Escolaridade** e complexidade dos serviços do Município, com os respectivos padrões de vencimentos e número de vagas.

§ 1º. **NÍVEL PRIMÁRIO = NP** abrange as seguintes **categorias funcionais**: Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Portaria e Vigilância; Agente de Serviços Diversos, Agente de Saúde, Trabalhador Braçal, Motorista de Veículos, Motorista de veículos Pesados; Soldador; Eletricista; Oficial de Mecânica Pesada e Leve; Oficial de Mecânica e Funilaria; Oficial de Carpintaria e Marcenaria; Auxiliar de Obras e Instalações, Auxiliar de Mecânico Geral; Agente de Saúde Rural; Guarda Municipal; Operador de Moto Serras, Lubrificador/Lavador de Veículos, Pintor Letrista, Pintor Automotivo, Pedreiro, Borracheiro, Servente de Pedreiro, Copeiros, Cozinheiras, Merendeiras, Pintor de Parede, Encanador, Eletricista de Veículos, Eletricista de Baixa Tensão.

a) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) classes de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



b) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em níveis de padrão conforme o tempo efetivo na data desta lei para fins de enquadramento com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35;

§ 2º. **NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI** abrange as seguintes **categorias funcionais**: auxiliar administrativo, atendente de enfermagem, auxiliar de nutrição, digitador de computador, auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório, auxiliar de radiologia, telefonista, visitador sanitário, Recepcionista, Operador de Máquinas Pesadas.

a) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);

b) - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em níveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei, para fins de enquadramento e progressão, com o tempo de serviço, conforme art. 2º VI, identificadas pela numeração de 1 a 35;

§ 3º. **NÍVEL MÉDIO = NM** abrange as seguintes **categorias funcionais**: agente administrativo, agente de comunicação social, agente de comunicação, agente de administração básica, visitador sanitário I, agente de limpeza e conservação II, agente de serviços diversos II, técnico em higiene Bucal, auxiliar de enfermagem II, fiscal de vigilância sanitária, agente de controle fiscal, desenhista, técnico agrícola, programador de computador, técnico em contabilidade, técnica em enfermagem, técnica em laboratório, técnico em radiologia, operador de computador, mestre de obra, técnico em segurança do trabalho, eletricista de alta tensão.

a) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimento, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);

b) - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em níveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e progressão com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35, conforme previsto no art. 2º VI;

§ 4º. **NÍVEL SUPERIOR = NS 40h** abrange as seguintes **categorias funcionais**: administrador de empresa, analista de sistema, arquiteto, Procurador do Município, assistente social, contador, economista, enfermeiro, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, bioquímico, biomédico, acupunturista, Odontólogo, psicólogo, técnico em administração, jornalista, Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho, Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Cirurgião geral, Médico Anestesista, Médico Ultrassonografista, Médico Cardiologista, Médico Psiquiatra, Médico do Trabalho, Médico Neurologista, Médico Ortopedista, Médico Gastroenterologista/Endoscopista, Médico oftalmologista, Médico Otorrinolaringologista, Radiologista e Diagnostico por imagem, Médico Urologista, Médico dermatologista, Fonoaudiólogo, Tecnólogo Rural, Analista de Sistema, Administrador Hospitalar.

a) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimento, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



b) - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em níveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e progressão com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35, conforme previsto no art. 2º VI;

§ 5º. NÍVEL SUPERIOR = NS 20h abrange as seguintes categorias funcionais: enfermeiro, médico, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico-bioquímico, psicólogo, Odontólogo.

a) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimento, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);

b) - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em níveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e progressão com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35, conforme previsto no art. 2º VI;

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS:

Art. 4º. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada categoria relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º. A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão do vencimento básico;
- III - área de atuação;
- IV - requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;
- V - condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras especificações;
- VI - descrição sintética e analítica das atribuições.

Art. 6º. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES:

Art. 7º. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o Padrão e a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º. O servidor que por força de Concurso Público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no Padrão e Classe inicial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



da respectiva categoria funcional, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de progressão.

Art. 9º. Ficam extintos os cargos públicos existentes no Quadro Permanente de Cargos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, anteriores à vigência desta Lei.

DA EXTINÇÃO DOS CARGOS E DO ENQUADRAMENTO:

Art. 10. Os atuais servidores do quadro efetivo estatutário do Município, ocupantes dos cargos extintos na forma do art. 9º, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criados por esta Lei de acordo com o **tempo de serviço** para a definição dos padrões de vencimento dentro de cada um dos níveis de escolaridade.

Art. 11. Fica definido como critério o **tempo de serviço** com a finalidade de enquadramento nos padrões de vencimento básico dentro de cada uma dos níveis de escolaridade, respeitado o princípio da irredutibilidade.

Art. 12. Esta Lei extingue e enquadra os seguintes Cargos:

I - Datilografo – Nível Intermediário. Ficam enquadrados os servidores da categoria Datilografo para categoria Auxiliar Administrativo – Nível Intermediário, e com todas as consequências de direito adquirido garantidas.

II - Datilografo II – Nível Médio – Ficam enquadrados os servidores da categoria Datilografo II para a nomenclatura de NM-, Agente de Administração Básica e, com todas as consequências de direito adquirido garantidas.

III- Servidor Técnico Especializado – Nível Médio. Ficam enquadrados os servidores da categoria Servidor Técnico Especializado para categoria Agente de Administração Básica – NM, com todas as consequências de direitos adquirido garantidas.

IV- Agente de Saúde Rural – Nível Primário. Ficam enquadrados os servidores da categoria Agente de Saúde Rural para o cargo de Agente de Saúde – Nível Primário, com todas as consequências de direitos adquirido garantidas.

Art. 13. Fica assegurado automaticamente, aos aposentados e pensionistas do Município de Ouro Preto do Oeste, a equiparação aos padrões dos servidores ativos, dentro da categoria a que pertencem.

DOS PADRÕES DE VENCIMENTO:

Art. 14. Os servidores são enquadrados pelo critério do tempo de efetivo serviço ao Município em 35 (trinta e cinco) PADRÕES de vencimento em

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



cada um dos níveis de escolaridade, sendo obedecido entre estes níveis de escolaridade uma variação de 12% (doze por cento) entre o NP para o NI; 12% (doze por cento) entre o NI para o NM; 80% (oitenta por cento) do NM para o NS, sendo que os NS de 20 horas, a variação é da metade do NS 40 horas.

Art. 15. A partir dos valores estabelecidos na presente Lei, é obrigatório a progressão anual, a todos os servidores que ingressarem no quadro permanente de pessoal terá a progressão garantida em 0.5% de percentual anualmente até 35 anos de pleno exercício no cargo em relação a todos os graus de escolaridade a partir dos vencimentos básicos de cada PADRÃO, que será de imediato. Exceto, em relação aos cargos de nível superior que será de 1% de percentual anualmente do 1º ao 11º ano; 6.0% de percentual anualmente do 12º até 16º ano; 2.0% de percentual anualmente do 17º ao 22º ano; 6.0% de percentual anualmente no 23º; e 1.0 % de percentual anualmente a partir do 24º ano até 35º ano, que também será de forma imediata

Art. 16. O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, poderá ser efetuada bienalmente, por lei específica, de acordo com a disponibilidade orçamentária, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecendo os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

Art. 17. Os Padrões de Vencimentos básicos dentro das classes de cada um dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste passa a ser o previsto no Anexo II.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 18. Cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão e de confiança deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das vagas e facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo ou em comissão e perceber 100% (cem por cento) do valor do cargo comissionado, correspondente a função gratificada.

Art. 20. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Município de Ouro Preto do Oeste/RO serão estabelecidos em lei específica, acompanhados dos seus vencimentos.

§1º- O Prefeito Municipal poderá instituir através de decreto, gratificação de produtividade até o limite de 200% (duzentos por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos do município.

①



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



§ 2º- A gratificação de produtividade será incorporada ao vencimento anualmente no percentual de 20% até o limite de 100% do percentual pago ao servidor público. Devendo utilizar como parâmetro a média dos últimos 5 (cinco) anos

§2º- É vedada ao servidor público municipal o acúmulo de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão, função gratificada ou gratificação de produtividade.

§ 3º - Fica autorizada a incorporação de 100% da gratificação de produtividade ao vencimento básico do servidor público efetivo que recebe a mais de 05 (cinco) anos de forma ininterrupta referida gratificação, sendo beneficiados os seguintes servidores:

a) ao servidor público (mulher) com tempo de serviço acima de 22 anos; sendo utilizada a média dos últimos 5 (cinco) anos;

b) ao servidor público (homem) com tempo de serviço acima de 27 anos; sendo utilizada a média dos últimos 5 (cinco) anos;

§4º - A incorporação da gratificação mencionada no parágrafo §3º dependerá de Decreto emitido pelo Poder Executivo que regulamentará a forma que será concedido o benefício aos servidores públicos, e, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 21. Faz parte da presente Lei o **ANEXO I**, que institui e dispõe sobre a denominação de cada categoria funcional e o número de cargos em cada um dos padrões dentro dos níveis de escolaridade. **ANEXO II**, que demonstra a tabela de vencimentos para o enquadramento individual de cada uma dos servidores do Município de acordo com cada nível padrão.

Art. 22. As despesas decorrentes desta lei correrão na rubrica orçamentária própria a partir de Março de 2012.

Art. 23. Os efeitos desta Lei estendem-se, no que couber, ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1029 de 02 de julho de 2009, Lei Municipal nº 1.079, de 18 de março de 2005 e suas posteriores alterações.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de maio de 2012.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I



NÍVEL PRIMÁRIO = NP

ANEXO I

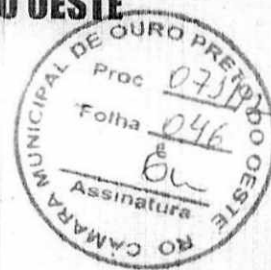
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CATEGORIA FUNCIONAL

Merendeira	025
Agente de Limpeza Conservação	060
Agente de Portaria e Vigilância	060
Agente de Serviços Diversos	100
Trabalhador Braçal	220
Motorista de Veículos	040
Motorista de Veículos Pesados	006
Soldador	006
Eletricista	005
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	015
Oficial de Mecânica e Funilaria	010
Oficial de Carpintaria e Marcenaria	010
Auxiliar De Obras e Instalações	010
Auxiliar De Mecânico Geral	015
Agente de Saúde - I	030
Guarda Municipal	050
Operador de Moto Serras	005
Lubrificador - Lavador de Veículos	005
Pintor Letrista	003
Pintor Automotivo	003
Pedreiro	020
Borracheiro	004
Servente de Pedreiro	060
Copeiro	025
Cozinheira	035
Pintor de Parede	005
Encanador	005
Eletricista de Veículos,	002
Eletricista de Baixa Tensão	003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI



NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

Auxiliar Administrativo	020
Atendente de Enfermagem	015
Auxiliar de Nutrição	010
Digitador de Computador	030
Auxiliar de Laboratório	015
Auxiliar de Enfermagem	020
Auxiliar de Radiologia	006
Telefonista	010
Visitador Sanitário	015
Recepcionista	006
Operador de máquinas pesadas	030

NÍVEL MÉDIO = NM : CATEGORIA FUNCIONAL

Agente Administrativo	080
Agente de Comunicação	003
Agente de Administração Básica	006
Agente de Comunicação Social	006
Agente de Controle Fiscalização	060
Desenhista	005
Eletricista de Alta Tensão	002
Fiscal de Vigilância Sanitária	006
Mestre de Obras	005
Operador de Computador	006
Técnico em Higiene Bucal	006
Técnico Agrícola	010
Técnico em Contabilidade	010
Técnico em Enfermagem	020
Técnico em Laboratório	010
Técnico em Radiologia	010
Técnico em Segurança do Trabalho	005
Técnico em Topografia	001
Técnico em Administração	003
Programador de Computador	002
Visitador Sanitário I	006



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Agente de Limpeza e Conservação II	006
Agente de Serviços Diversos II	006
Auxiliar de Enfermagem II	006



NÍVEL SUPERIOR = NS 40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Administrador de Empresa	003
Administrador hospitalar.	001
Arquiteto	002
Analista de sistema	001
Assistente Social	005
Acupunturista	003
Contador	002
Economista	002
Enfermeiro	020
Engenheiro Civil	004
Engenheiro Agrônomo	003
Médico Veterinário	030
Fisioterapeuta	003
Nutricionista	002
Bioquímico	005
Biomédico	003
Odontólogo	005
Psicólogo	003
Jornalista	001
Engenheiro Civil - Segurança do Trabalho	003
Médico Clínico Geral - Plantonista hospitalar	006
Médico Clínico Geral - Posto de Saúde	003
Médico Clínico Geral - PSF	005
Médico Clínico Geral - PSF (Rondominas)	006
Médico Pediatra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Pediatra - Posto de Saúde	001
Médico Gênero/Obstetra - Plantonista Hospitalar	005
Médico Gênero/Obstetra - Posto de Saúde	003
Médico Cirurgião Geral - Plantonista Hospitalar	004
Médico Anestesista	001
Médico Ultrassonografista	003
Médico Cardiologista - Posto de Saúde	002
Médico Psiquiatra - CAPS	002
Médico do Trabalho - Posto de Saúde	001
Médico Neurologista - Posto de Saúde	002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Médico Ortopedista	001
Médico Gastroenterologista/Endoscopista	001
Médico Oftalmologista – Posto de Saúde	005
Médico Otorrinolaringologista – posto de saúde	001
Radiologista e Diagnostico por imagem – Plantonista Hospitalar	001
Médico Urologista – posto de saúde	001
Médico Dermatologista	001
Fonoaudiólogo	001
Tecnólogo Rural	003
Procurador do Município	004



NÍVEL SUPERIOR = NS 20h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Enfermeiro	010
Médico Veterinário	002
Fisioterapeuta	002
Nutricionista	003
Farmacêutico/Bioquímico	002
Odontólogo	005
Psicólogo	002
Médico	020

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II



NP- 40 Horas Nível Padrão		Vencimento	NI- 40 Horas Nível Intermediário		Vencimento
Padrão	NP 1	750,00	Padrão	NP 1	840,00
	NP 2	753,75		NP 2	844,20
	NP 3	757,52		NP 3	848,42
	NP 4	761,30		NP 4	852,66
	NP 5	765,11		NP 5	856,92
	NP 6	768,93		NP 6	861,20
	NP 7	772,77		NP 7	865,50
	NP 8	776,63		NP 8	869,83
	NP 9	780,51		NP 9	874,18
	NP 10	784,41		NP 10	878,55
	NP 11	788,33		NP 11	882,94
	NP 12	792,27		NP 12	887,35
	NP 13	796,23		NP 13	891,78
	NP 14	800,21		NP 14	896,24
	NP 15	804,21		NP 15	900,72
	NP 16	808,23		NP 16	905,22
	NP 17	812,27		NP 17	909,75
	NP 18	816,33		NP 18	914,30
	NP 19	820,41		NP 19	918,87
	NP 20	824,51		NP 20	923,46
	NP 21	828,63		NP 21	928,08
	NP 22	832,77		NP 22	932,72
	NP 23	836,93		NP 23	937,38
	NP 24	841,11		NP 24	942,06
	NP 25	845,31		NP 25	946,77
	NP 26	849,53		NP 26	951,50
	NP 27	853,77		NP 27	956,25
	NP 28	858,04		NP 28	961,03
	NP 29	862,33		NP 29	965,83
	NP 30	866,64		NP 30	970,66
	NP 31	870,97		NP 31	975,51
	NP 32	875,32		NP 32	980,39
	NP 33	879,70		NP 33	985,29
	NP 34	884,10		NP 34	990,21
	NP 35	888,52		NP 35	995,16

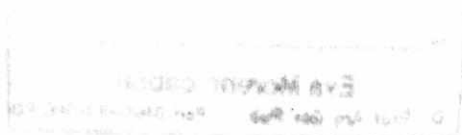


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NM- 40 Horas Nível Médio		Vencimento	NS- 40 Horas Nível Superior		Vencimento
Padrão	NP 1	940,80	Padrão	NP 1	1.693,44
	NP 2	945,50		NP 2	1.710,37
	NP 3	950,23		NP 3	1.727,47
	NP 4	954,98		NP 4	1.744,74
	NP 5	959,75		NP 5	1.762,18
	NP 6	964,55		NP 6	1.779,80
	NP 7	969,37		NP 7	1.797,60
	NP 8	974,11		NP 8	1.815,57
	NP 9	979,08		NP 9	1.833,72
	NP 10	983,97		NP 10	1.852,05
	NP 11	988,89		NP 11	1.870,57
	NP 12	993,83		NP 12	1.982,80
	NP 13	998,80		NP 13	2.101,76
	NP 14	1.003,80		NP 14	2.227,86
	NP 15	1.008,82		NP 15	2.361,53
	NP 16	1.013,86		NP 16	2.503,22
	NP 17	1.018,93		NP 17	2.553,28
	NP 18	1.069,87		NP 18	2.604,35
	NP 19	1.075,22		NP 19	2.656,43
	NP 20	1.080,60		NP 20	2.709,55
	NP 21	1.086,00		NP 21	2.763,74
	NP 22	1.091,43		NP 22	2.819,01
	NP 23	1.096,89		NP 23	2.988,15
	NP 24	1.102,38		NP 24	3.018,03
	NP 25	1.107,89		NP 25	3.048,21
	NP 26	1.113,42		NP 26	3.078,69
	NP 27	1.119,00		NP 27	3.109,47
	NP 28	1.124,60		NP 28	3.140,57
	NP 29	1.130,22		NP 29	3.171,97
	NP 30	1.135,87		NP 30	3.203,68
	NP 31	1.141,55		NP 31	3.235,72
	NP 32	1.147,25		NP 32	3.268,08
	NP 33	1.152,99		NP 33	3.300,76
	NP 34	1.158,75		NP 34	3.333,76
	NP 35	1.164,54		NP 35	3.367,10



D





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NS- 20 Horas Nível Superior		Vencimento
Padrão	NP 1	846,72
	NP 2	855,18
	NP 3	863,73
	NP 4	872,37
	NP 5	881,09
	NP 6	889,90
	NP 7	898,80
	NP 8	907,78
	NP 9	916,86
	NP 10	926,02
	NP 11	935,28
	NP 12	991,40
	NP 13	1.050,88
	NP 14	1.113,93
	NP 15	1.180,76
	NP 16	1.251,61
	NP 17	1.276,64
	NP 18	1.302,17
	NP 19	1.328,21
	NP 20	1.354,77
	NP 21	1.381,87
	NP 22	1.409,50
	NP 23	1.494,07
	NP 24	1.509,01
	NP 25	1.524,10
	NP 26	1.539,34
	NP 27	1.554,73
	NP 28	1.570,28
	NP 29	1.585,98
	NP 30	1.601,84
	NP 31	1.617,86
	NP 32	1.634,04
	NP 33	1.650,38
	NP 34	1.666,88
	NP 35	1.683,55





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº. 170

INTERESSADO: Câmara Legislativa Municipal
ASSUNTO: Regulamentação de Gratificação de Produtividade
DATA: 16/03/2018

I - RELATÓRIO

Vieram o presente pedido, para análise a respeito do Projeto de Lei de Concessão de Gratificação de Produtividade aos servidores público da categoria discriminada acima.

A propositura encontra sua justificativa na Lei nº.2435 de 14 de janeiro de 2018, que prevê que o Poder Executivo poderá conceder Gratificação por Produtividades ao Servidor Público, contudo deve ser regulamentada por Lei própria.

Ainda encontra-se acompanhado do Parecer Contábil, onde demonstrou não haver impacto orçamentário, uma vez que o valor pago atualmente é 100% de Gratificação, e o referido Projeto busca implantar o percentual de 70%(setenta) por cento.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

III- CONCLUSÃO

Esta Procuradoria opina pela instituição ao Projeto de Lei, desde que seja obedecido os princípios basiladores da Administração Pública Municipal.

É o Parecer, s.m.j.

ROBISLETE DE J. BARROS
Procuradora Jurídica
Port.11572-17